

RESOLUÇÃO Nº 11/2020-SE

Estabelece disposições complementares sobre a reorganização do calendário escolar, em virtude das disposições do ensino remoto e medidas preventivas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura de Santo André para contenção da disseminação do Covid-19.

GILZANE SANTOS MACHI, Secretária de Educação, em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Estado de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 001/2018-CME, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08/2019-SE, que regulamenta as condições para apresentação de Calendário Escolar - Exercício 2020, para creches filantrópicas/conveniadas e escolas particulares de educação infantil de Santo André;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc de 15/04/2020 Indicação CEE 193/2020, Resolução Seduc de 18/03/2020 Deliberação CEE 177/2020, Parecer CNE 15/2020, Lei Federal nº 14.040/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 17.264/2019, que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas no ano de 2020 e nos Decretos nºs 17.317/2020, 17.381/2020, 17.387/2020, 17.519/2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II, Art. 62 da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução 08/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As unidades deverão observar os seguintes requisitos e determinações:

- I. Considerar o inciso I, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020: “Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

- nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional: I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”;
- II. Considerar o Decreto Municipal nº 17.381/2020, que dispõe sobre antecipação do feriado de 11 de junho, “Corpus Christi”, para o dia 22 de maio e o Decreto nº 17.387/2020, que dispõe sobre a antecipação do feriado de 09 de julho, “Dia da Revolução Constitucionalista de 1932”, para o dia 25 de maio;
 - III. Organizar reuniões pedagógicas e reuniões com pais de acordo com a necessidade de cada unidade, apontando suas frequências mensal ou bimestral no respectivo calendário escolar;
 - IV. Conter, ao final do Calendário Escolar 2020, o nome completo e a assinatura do coordenador pedagógico e do responsável legal/mantenedor/presidente da unidade;
 - V. Todas as unidades deverão realizar a entrega de 01 via do Calendário Escolar 2020 reorganizado, conforme Resolução Seduc de 18/03/2020 Deliberação CEE 177/2020, Parecer CNE 15/2020, no prazo até 30/11/2020, na Praça de Atendimento do Paço Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário nº 01, no horário das 8h00 às 17h00, exclusivamente mediante agendamento prévio através do site da Prefeitura ou pela central de atendimento telefônico, nos números 156 ou 0800-0191944, conforme Decreto nº 17.458/2020;
 - VI. Cumprir o prazo determinado no inciso IV, bem como no disposto nas Leis nº 12.796/2013 e nº 13.467/2017, no tocante às convenções trabalhistas vigentes;
 - VII. Só poderão ser alteradas as datas consideradas ponto facultativo, respeitando a legislação vigente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo André, 18 de novembro de 2020.

GILZANE SANTOS MACHI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- em substituição -